

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00443/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076621/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014358/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46290.002241/2016-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.056.811/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados e empregadores na área da Construção Civil**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá De Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do **QUADRO** abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2017**:

FUNÇÃO	REAJUSTE	HORA
SERVENTE	R\$ 954,80	4,34
MEIO-OFICIAL	R\$ 994,40	4,52
PROF. CATEGORIA "B"	R\$ 1.559,80	7,09
PROF. CATEGORIA "C"	R\$ 1.559,80	7,09
APONTADOR	R\$ 1.559,80	7,09
ALMOXARIFE	R\$ 1.559,80	7,09
ENCARREGADO	R\$ 2.184,60	9,93
ADM. DE OBRAS	R\$ 1.742,40	7,92

§1º- Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário.

§2º- Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário do Profissional "B" da presente convenção.

§3º- Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§4º- O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do servente acrescido dos adicionais legais.

§5º- As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido neste Termo Aditivo deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de setembro, até o quinto dia útil do mês de outubro de 2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio de 2017, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Profissional de Manutenção Predial, Montador, Encarregado de Montagem Industrial e Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança e quaisquer outras não previstas, um reajuste salarial, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:



MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2016 e anteriores	4,50%
JUNHO/2016	4,12%
JULHO/2016	3,75%
AGOSTO/2016	3,37%
SETEMBRO/2016	3,00%
OUTUBRO/2016	2,62%
NOVEMBRO/2016	2,25%
DEZEMBRO/2016	1,87%
JANEIRO/2017	1,50%
FEVEREIRO/2017	1,12%
MARÇO/2017	0,75%
ABRIL/2017	0,37%

Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/16 a abril/17 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

A partir de maio de 2017, o piso salarial para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido, será igual ao salário base do servente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01 de maio de 2017, a adequarem e/ou contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados com as seguintes coberturas e características mínimas:

I – R\$ 16.913,00 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais), em caso de Morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 16.913,00 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais), que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado(a);

III – R\$ 16.913,00 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV – R\$ 16.913,00 (dezesesseis mil, novecentos e treze reais), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

V - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

VI – Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 4.389,20 (Quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

VII – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até R\$ 589,70 (Quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

VIII – As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

IX – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a).

X – O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

XI – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XII – Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o SINDUSCON GOIAS recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

- Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;
- Não limita a idade e não possui carência para os empregados (as) ativos (as), legalizados;
- Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;
- Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;
- Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;
- Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada de Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 04 de abril de 2017, as empresas da Construção Civil, filiadas e associadas, se obrigam a recolher a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 31 de agosto de 2017.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2017					
CAPITAL SOCIAL (R\$)			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (R\$)		
FAIXA	DE	ATÉ			
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	0,01	49.999,99	150,55		
02	50.000,00	199.999,99	463,22		
03	200.000,00	599.999,99	771,96		
04	600.000,00	2.499.999,99	1.358,66		
05	2.500.000,00	3.499.999,99	1.746,84		
06	3.500.000,00	4.499.999,99	2.135,01		
07	4.500.000,00	5.499.999,99	2.519,31		
08	5.500.000,00	9.999.999,99	3.653,01		
09	10.000.000,00	ACIMA	4.748,90		

O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Com fundamento na decisão emanada da Assembleias Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2017, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao

mês de maio de 2017 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º- Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio /2017 e novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

§2º- Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação laboral, nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE ANÁPOLIS, Agência 0014-003, conta corrente nº 1874-1, situada na Rua Engenheiro Portela n. 588, Centro, Anápolis-GO.

§3º- Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§4º- OPOSIÇÃO - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição até 10 (dez) dias, após receber o pagamento reajustado, ao desconto previsto na cláusula 19ª da seguinte forma: individualmente, através de requerimento do próprio punho perante a secretaria do Sindicato ou, requerer pessoalmente na secretaria da Entidade. Para os trabalhadores das bases territoriais onde não haja delegacia ou subdelegacia do Sindicato o requerimento do próprio punho deverá ser encaminhado à secretaria do Sindicato por correspondência, assegurando o aviso de recebimento. Em hipótese alguma será admitida oposição coletiva feita através da empresa ou sob orientação desta.

§5º- ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - O menor aprendiz estará isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E por estarem assim justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Construção Civil registrada em 29/09/2016 com vigência de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2018.

Goiânia, 06 de setembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

**JOSE GONCALVES RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.